

CESSÃO DE USO DE IMÓVEL COM VALOR ARTÍSTICO, HISTÓRICO E CULTURAL FERROVIÁRIO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.339.363/0001-94, com sede à Praça Cornélio Procópio nº 90, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Maurício Spoton Rasi, brasileiro, casado, inscrito do Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 120.261.718-23, R.G. nº 17.448.001-5, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **R.F.F.S.A. REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A – em liquidação**, sociedade de economia mista pertencente à administração indireta federal, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Praça Procópio Ferreira, 86, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, ora em liquidação, conforme disposto no Decreto Federal nº 3.277 de 07.12.1999, com a nova redação dada pelos Decretos nºs. 4.109 de 30.01.2002, 4.839 de 12.09.2003 e 5.103 de 11.06.2004, por seu Escritório Regional em São Paulo, situado à Praça da Luz, 01, neste ato representada pelo(s) Procurador(es) ao final devidamente identificado (s), doravante denominada simplesmente **R.F.F.S.A.**,

I - Considerando que por força das disposições contidas na Lei 3.115/57 de 16/03/1957, autorizou o Governo Federal a constituição de uma empresa ferroviária denominada Rede Ferroviária Federal S/A, fazendo integrar o seu patrimônio com todo o acervo de bens, inclusive imóveis, das estradas de ferro que então pertenciam à União Federal, o que se efetivou conforme Ata de Constituição da Empresa, data de 30/09/1957, aprovada pelo Decreto nº 42.381/57, publicado no D.O.U. da mesma data, e ainda que, força do contrato de Compra e Venda de Capital Social, celebrado em 23/12/1997, o controle acionário da **FEPASA - Ferrovia Paulista S/A**, passou para a União a partir de 02/01/1998 e através do Decreto 2.502 de 18/02/1998, foi autorizada a incorporação da **FEPASA à REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A**, incorporação formalizada conforme A .G .E. realizada em 29/05/1998, publicada no D. O .E. em 18/09/1998, fazendo integrar ao seu patrimônio o acervo de bens, inclusive imóveis, das estradas de ferro que então pertenciam a extinta **FEPASA - Ferrovia Paulista S/A**

II – Considerando as orientações do acionista majoritário da **R.F.F.S.A.**, em relação ao futuro do transporte ferroviário do país e na preservação do patrimônio histórico e cultural das ferrovias;

[Faint text and signatures at the bottom of the page, including a large handwritten mark resembling a stylized 'H' or 'X']

III – Considerando que, na concepção atual, o acervo patrimonial não operacional da **R.F.F.S.A.**, conta com imóveis de inegável valor artístico, histórico e cultural, os quais, poderão, no devido tempo, virem a ser reutilizados com a finalidade de perpetuar a memória ferroviária e contribuir para o desenvolvimento da cultura e do turismo;

IV – Considerando que os recursos financeiros para manutenção, guarda e vigilância desses imóveis, hoje são inexistentes;

V - Considerando que as instalações ferroviárias, em especial, as estações, representaram o elo entre os municípios e progresso experimentado, muitos dos quais tiveram sua origem durante a construção das ferrovias no século XIX;

VI – Considerando o interesse do **MUNICÍPIO** na utilização dos imóveis, propiciando, a preservação da memória ferroviária local;

As partes, ora qualificadas, firmam o presente **instrumento de cessão de uso de imóvel com valor artístico, histórico e cultural ferroviário e outras avenças**, nos termos das cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a cessão provisória de uso dos imóveis de propriedade da **R.F.F.S.A.**, de interesse do **MUNICÍPIO**, aos quais dará destinação institucional;

1.1.1. Referidos bens estão descritos, caracterizados e demarcados na cor azul, área da Estação Ferroviária NP 450.341, e Armazéns NP 450.345 e 450.346, desenhos nº JP 0905087 e 0905088, que rubricados pelas partes, integram o presente.

1.1.2. Inclui esta cessão a Ponte Ferroviária existente sobre o Rio Mogi Guaçu, e o Guindaste marca "Stothent e Pitt" com capacidade de 5 (cinco) toneladas, existente nas imediações do armazém.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMISSÃO NA POSSE

2.1. Realizada necessária vistoria nos imóveis documentados fotograficamente, no prazo de sete dias contados a partir da assinatura deste instrumento, o **MUNICÍPIO** se imitirá na posse dos imóveis, que é entregue livre de pessoas e coisas, promovendo a reforma, manutenção, conservação e segurança dos prédios;

- 2.2. Dada a natureza dos imóveis, originariamente bem público de natureza especial, a posse terá sempre caráter precário, obrigando ao **MUNICÍPIO** a sua restituição a qualquer tempo, com a conseqüente rescisão do presente, mediante notificação prévia da **R.F.F.S.A.** com prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1. Utilizar os imóveis objetos desta Permissão somente para os fins indicados na Cláusula Primeira, sendo vedado qualquer outro uso sem o consentimento expresso e escrito da **R.F.F.S.A.**;
- 3.2. Executar, as suas custas, as obras indispensáveis à ocupação e conservação dos imóveis, ficando desde já ciente de que todas as acessões e benfeitorias que se fizerem necessárias, úteis ou voluptuárias se incorporarão aos imóveis sem gerar direito a indenização ou retenção;
- 3.3. Executar, as suas custas, as obras e ou serviços necessários a manutenção e conservação da Ponte Ferroviária, descrita no item 1.1.2. da Cláusula Primeira;
- 3.4. Efetuar, as suas expensas, segurança, limpeza e capinação dos imóveis não operacionais, indicados no desenho JP 0905087 e 0908088, devidamente demarcados na cor laranja;
- 3.5. Implantar, as suas expensas as medidas necessárias a proporcionar segurança aos usuários da Ponte Ferroviária descrita no item 1.1.2.
- 3.6. Conservar, por sua exclusiva conta os imóveis e suas respectivas instalações, aparelhos, móveis e utensílios limpos e em perfeitas condições de higiene, isentos de qualquer embarço ao serviço ferroviário;
- 3.7. Efetuar, as suas custas, porém em nome da **R.F.F.S.A.**, o seguro contra risco de incêndio e destruição parcial ou total dos imóveis objeto do presente Termo, por importância nunca inferior ao valor de sua avaliação. A não contratação do seguro implicará na responsabilidade civil e criminal do **MUNICÍPIO** por sinistro de incêndio que houver nos imóveis ou se o valor objeto da apólice não for suficiente para ressarcir a reconstrução das benfeitorias, tornar-se-á o **MUNICÍPIO** responsável pelo pagamento da diferença apurada;

- 3.8.** O **MUNICÍPIO** será o único responsável pelos danos ou prejuízos, inclusive de caráter ambiental, que por si ou seus prepostos ou contratados, vier a causar a **R.F.F.S.A.** ou a terceiros;
- 3.9.** Apresentar a **R.F.F.S.A.**, anualmente, relatório fotográfico que ateste as condições dos imóveis e a renovação da apólice do seguro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 4.1.** Caso o uso dos imóveis pelo **MUNICÍPIO** possa resultar em interferência nas áreas confrontantes de propriedade da **R.F.F.S.A.** ou nos serviços ferroviários, o **MUNICÍPIO** se compromete a consultar a **R.F.F.S.A.** sobre os projetos e obras pretendidos, de forma a evitar qualquer prejuízo à operação ferroviária, ou interferência em seu patrimônio remanescente;
- 4.2.** A partir da data da imissão na posse dos imóveis pelo **MUNICÍPIO**, as obrigações tributárias de quaisquer espécies, incidentes sobre os imóveis, passarão a ser de sua responsabilidade;
- 4.3.** Apurada a existência de eventuais créditos do **MUNICÍPIO**, estes serão liquidados pela **R.F.F.S.A.** em negociação futura, adotado-se critério de compensação de créditos tributários com o valor locativo dos imóveis cedidos, a ser apurado em conjunto por técnicos do **MUNICÍPIO** e da **R.F.F.S.A.**;
- 4.4.** Qualquer intervenção que implique em alteração estrutural ou estética no imóvel necessitará de prévia autorização expressa da **R.F.F.S.A.**, bem como, quando for o caso, dos órgãos de preservação patrimonial, seja municipal, estadual ou federal, sob pena de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1.** Ressalvado o disposto no item 2.2, este contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir de sua assinatura, podendo, no entanto, ser denunciado, a qualquer tempo, pelas partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

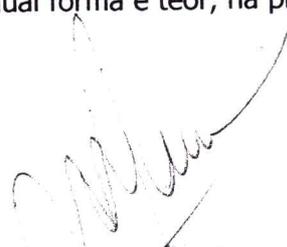
[Handwritten signatures and stamps are present in this section, including a large signature on the right side.]

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca do imóvel, como competente para dirimir eventuais conflitos resultantes do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro.

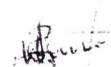
E, por estarem justos e acordados, as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 24 de março de 2011

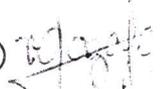

Pelo **MUNICÍPIO**
Pela **R.F.F.S.A. Rede Ferroviária Federal S.A. – Em liquidação**

Testemunhas:

1)


R.G. 19362456

2)


R.G. 19362456